

1. OBJETIVO

Este documento apresenta as Diretrizes e Políticas da GRIDLAB SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. para o cumprimento em todos os níveis da Empresa, dos requisitos de padrões de conduta, códigos de ética e políticas de integridade e gestão de forma responsável, seguindo todas as normas regulatórias, o ordenamento jurídico vigente e obrigações ditadas por agências fiscalizadoras. Essas Diretrizes e Políticas tem por finalidade assegurar uma visão de longo prazo no exercício das atividades da Empresa na busca de seus objetivos estratégicos corporativos, sem perder de vista a lucratividade e a sustentabilidade do negócio com transparência e ética, que leve em conta os interesses da Empresa, da comunidade, dos colaboradores e sócios/acionistas e da sociedade em geral.

2. INTRODUÇÃO

A Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa, instituiu no Brasil a responsabilização objetiva administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos que sejam cometidos em seu interesse ou benefício, contra a administração pública, nacional ou estrangeira. A referida Lei federal teve sua regulamentação pelo Decreto nº 8.420/2015, de 18 de março de 2015. Para além do seu caráter punitivo, a referida Lei também atribui especial relevância às medidas anticorrupção adotadas por uma empresa. Esta Lei Federal já foi regulamentada em vários estados brasileiros, incluindo o estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual 7.753 de 17 de Outubro de 2017).

Ética, gestão responsável e transparência sempre foram fundamentos da Administração da GRIDLAB. A aderência ao programa de “compliance” de nossos parceiros comerciais, em especial empresas multinacionais, tais como a SNAP-ON já existe há bastante tempo. Portanto, ao implantar o seu próprio Programa de Integridade e “Compliance” a Empresa vê uma oportunidade de consolidar e aprimorar seus procedimentos de gestão, além de definir claramente a “compliance” e o respeito às leis como paradigma da empresa, extensivo a todos os seus colaboradores, pessoas físicas e jurídicas e parceiros comerciais.

O Programa de Integridade da GRIDLAB também engloba os objetivos da Norma ISO 37001 que fornece requisitos e orienta as organizações que buscam estabelecer, implementar, manter e aperfeiçoar um sistema de gestão anti-suborno. A norma se baseia em boas práticas seguidas no mundo todo. Ela inclui uma série de medidas e controles que visam aumentar as chances de detectar subornos e reduzir sua incidência.

3. DEFINIÇÕES

3.1. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

“Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes

com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.”

3.2. COMPLIANCE - No âmbito institucional e corporativo, **compliance** é o conjunto de disciplinas a fim de cumprir e se fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar quaisquer desvios ou inconformidades que possam ocorrer. O termo *compliance* tem origem no verbo em [inglês](#) *to comply*, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido

4. DIRETRIZES E POLÍTICAS

O Programa GRIDLAB de Integridade e “Compliance” está baseado em 5 pilares, que estarão sempre harmonicamente interconectados e que fundamentam a nossa aderência aos princípios preconizados:

a. Comprometimento e apoio da direção da Empresa

- i. Comprometimento e apoio irrestrito, visível e inequívoco da Direção da Empresa, incluindo todos os gestores e responsáveis;
- ii. Definição e divulgação dos padrões de conduta, códigos de ética e políticas de integridade aplicáveis a todos os empregados e administradores.
- iii. Ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade, por meio de boletins, informativos, palestras, “workshops”, com divulgação aberta;

b. Definição da Instância Responsável (“accountability”)

- i. Criação do Conselho de Integridade da GRIDLAB;
- ii. Independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade (Conselho de Integridade) e fiscalização de seu cumprimento;
- iii. Estabelecimento de canais de denúncias de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos de proteção e sigilo aos denunciantes de boa fé.
- iv. Definição das medidas disciplinares nos casos de violação das regras estabelecidas, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório;
- v. Diligências apropriadas (“due diligency”) nos processos de aquisições, fusões e reestruturações societárias, para identificação de vulnerabilidades e/ou ilícitos nas pessoas jurídicas envolvidas.

c. Análise sistemática e periódica do perfil da Empresa e de riscos;

- i. Avaliação periódica de riscos com o objetivo de realizar adaptações necessárias ao Programa;
- ii. Avaliação periódica do perfil da empresa face ao contexto de seu segmento de atuação no mercado e planejamento estratégico, para avaliação de riscos;

d. Estruturação de Regras e Procedimentos

- i. Registros contábeis que sigam as melhores práticas e tecnologia, e que reflitam de forma completa e precisa as transações da Empresa;
- ii. Estabelecimento de controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras da Empresa;
- iii. Estabelecimento de Procedimentos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito dos processos licitatórios, na execução dos contratos administrativos com o setor público, bem como assegurar que a execução dos contratos dê-se em estrita conformidade no que diz respeito à fiscalização, pagamento de tributos, autorizações, licenças, permissões e certidões;
- iv. Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos comprovadamente causados.
- v. Diligências apropriadas (“due diligency”) para as verificações necessárias quanto à aderência às praticas corretas nos processos de contratação, ou supervisão nos casos de contratação de terceiros e fornecedores;

e. Estratégias de Monitoramento Contínuo

- i. Monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;
- ii. Treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade.

Os fundamentos do Programa Gridlab de Integridade e Compliance estarão guiando todas as Normas, Diretrizes e Políticas, Procedimentos e Técnicas adotadas pela Empresa e os documentos comprobatórios da aderência ao Programa estarão sempre disponibilizados à legítima fiscalização.

5. ALCANCE

As disposições deste documento e de todos os demais relacionados alcançam a todos os sócios proprietários, colaboradores, assessores, e contratados da empresa em todos os níveis de responsabilidade.

6. REFERÊNCIAS

- a. PROGRAMA DE INTEGRIDADE – DIRETRIZES PARA EMPRESAS PRIVADAS - (Publicação da Controladoria Geral da União – Setembro 2015.
- b. BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm
- c. BRASIL. Lei nº 8.420, de 18 de março de 2015. Diário Oficial - República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2015/Decreto/D8420.htm

- d. BRASIL. Portaria nº 909, de 7 de abril de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria_cgu_909_2015.pdf.
- e. BRASIL. Portaria nº 910, de 7 de abril de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria_cgu_910_2015.pdf
- f. MINISTRY OF JUSTICE OF THE UNITED KINGDOM. *The Bribery Act 2010 – Guidance*. Disponível em <http://www.justice.gov.uk/downloads/legislation/bribery-act-2010-guidance.pdf>.
- g. ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). *Good Practice Guidance on Internal Controls, Ethics, and Compliance*. Disponível em: <http://www.oecd.org/daf/anti-bribery/44884389.pdf>.
- h. UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). *An Anti-Corruption Ethics and Compliance Programme for Business: A Practical Guide*. New York, EUA: 2013.
- i. UNITED STATES SENTENCING COMMISSION (USSC). *Guidelines Manual*. Chapter eight “Sentencing of Organizations”. Washington, EUA: 2014; Disponível em <http://www.ussc.gov/guidelines-manual/2014/2014-individual-chapters-and-guidelines.html>.
- j. SOCIETY OF CORPORATE COMPLIANCE AND ETHICS (SCCE). *The Complete Compliance and Ethics Manual – 2014*; Minneapolis, EUA: 2014.
- k. ISO 37001 – Sistema de Gestão Anti-suborno
- l. Lei 7.753 de 17 de Outubro de 2017 – Estado do Rio de Janeiro – (Publ. 1810/2017)
- m. SNAP-ON INCORPORATED – SUPPLIER CODE OF CONDUCT – November 2018.